ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Projeto - Lei Nº 002/2012

Assunto: DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICINAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Autor: PODER EXECUTIVO

Data: 17/01/2012

ADMINISTRAÇÃO
Com Trabalho Faz a Diferença
PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

MENSAGEM Nº. 001/GAB/PMSMG/12 Em, 18 de Janeiro de 2012.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Pelo presente, estamos encaminhando a Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, o qual ***"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências",*** para a análise e aprovação deste Poder.

Como se vê do projeto acostado, o mesmo tem por finalidade promover a abertura de crédito adicional suplementar para a Secretaria Municipal de Administração e Fazenda no valor de R$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), e anulação de R$ R$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) do orçamento da Secretaria Municipal de Planejamento.

Tal medida, então, se mostra necessária, já que o planejamento inicial não constava os valores necessários a suportar tais ações de forma adequada, daí porque, a necessidade da aprovação do presente, alterando-se os objetos que seriam realizados, para aqueles necessários.

Certos de contar com a sempre compreensão de Vossas Excelências na aprovação do presente, o qual se reverterá inegavelmente em benefícios de toda a municipalidade é que se encaminha o presente para a análise e discussão desta Casa de Leis.

Cordialmente

ÂNGELO FENALI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA

PROJETO DE LEI Nº 021/2012

EM, 17 DE JANEIRO DE 2012

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICINAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ – RO, no uso de suas prerrogativas legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1 Art. 1° Fica criado no Orçamento Vigente o Elemento de Despesas 33.90.93.00 – Indenizações e Restituições, vinculados a funcional programática 03.001.04.122.0003.2008 da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

Art. 2° Fica aberto credito adicional suplementar no orçamento vigente no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por remanejamento de dotação orçamentária.

SUPLEMENTA

03 - Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.....R$ 40.000,00
03.001.04.122.0003 – 2008 – Manutenção da semadf
33.90.93.00 – Indenização e Restituição.....R$ 40.000,00

Total Geral.....R$ 40.000,00

Art. 3° Para cobertura do credito adicional especial, aberto no artigo 2° desta Lei, será anulado a dotação orçamentária abaixo:

ANULA

09 - Secretaria Municipal de Planejamento.....R$ 40.000,00
09.001.99.999.9999 – 9999 – Reserva de Contingência
99.99.99.00 – Reserva de Contingência.....R$ 40.000,00

Total Geral.....R$ 40.000,00

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrárias ou incompatíveis

PAÇO MUNICIPAL 06 DE JULHO – Gabinete do Prefeito, aos 17 de Janeiro de 2012.

ANGELO FENALI
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 002/2012, *que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente e dá outras providencias.*

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar ***Parecer Favorável.***

É o Parecer.

Sala das Sessões, 03 de fevereiro de 2012.

*Presidente – **Gilmar Ramos***

*Relator – **Amarildo Ferreira***

*Membro – **Antonio Correia***

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇAO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 002/2012, *que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente e dá outras providencias.*

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar ***Parecer Favorável.***

É o Parecer.

Sala das Sessões, 03 de fevereiro de 2012.

Presidente – Sebastião Arlete

Relator – Darcy Tomás

Amarildo Ferreira – Membro

PARECER JURÍDICO

EM ANÁLISE AO PROJETO/MENSAGEM SOB O N.º 002/2012 QUE DISPÕE SOBRE "Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial por Remanejamento de Dotação Orçamentária e dá Outras Providências", TEMOS A DIZER O SEGUINTE:

O PROJETO EM QUESTÃO TRATA DE PLEITEAR JUNTO AO LEGISLATIVO MUNICIPAL ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, PROVENIENTE DE REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO, ESTANDO AS MESMAS DEVIDAMENTE REFERIDAS NO PROJETO, EM FAVOR DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA, VISANDO VERBAS PARA O ELEMENTO DE INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES, QUE, TODAVIA, NÃO VIERAM EXPLICITADAS NEM MESMO A TÍTULO DE EXEMPLO.

A MEDIDA ESTÁ AMPARADA PELA LEI 4.320/64, NÃO RESTANDO ÓBICE À APROVAÇÃO DO PROJETO EM QUESTÃO QUE NÃO POSSUI IRREGULARIDADE, NÃO HAVENDO AUMENTO NO VALOR GLOBAL DO ORÇAMENTO, POR TRATAR-SE DE MERO REMANEJAMENTO.

PARECER FAVORÁVEL.

SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, 02 DE FEVEREIRO DE 2012.

Neide Skalecki Gonçalves
Procuradora Jurídica – OAB-RO 283-B